



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

CONTRATO Nº 002/2020

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici
DE 09 / 03 / 2020
A 09 / 04 / 2020
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

**QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
MÉDICI/RO E A EMPRESA CARNEIRO E
COSTA LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ n.º 63609994/0001-68, com sede na Rua Padre Adolfo, nº
2590, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada
pela vereadora Presidente **Maria Custódio Venancio da Silva Novaes**,
portadora da Carteira de Identidade nº 287343 SSP/RO e CPF nº 269897002-
20 doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa
CARNEIRO E COSTA LTDA empresa privada, inscrita no CNPJ nº
21.970.164/0001-11 com sede na avenida 30 de junho nº 1621, CEP:
76.916.000, Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)
NILTON CEZAR CARNEIRO, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº
412354 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 409.147.202-87, residente na Avenida
Tiradentes, nº 933, neste município e **CAROLINE COSTA CARNEIRO**,
brasileira, solteira, comerciante, Portadora RG. Nº 134818, SESDC/RO, CPF.
001.921.322-02, na Avenida Tiradentes, 933, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por
finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, no fornecimento de
COMBUSTÍVEL, autorizados pelo Processo Administrativo
nº 011/CMPM/2020, licitado através do Pregão Eletrônico 002/2020 ficando a
este vinculado em todos os seus termos e ainda



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

submetendo-se, aos mesmos termos das: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e Decretos Municipais e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Câmara municipal de vereadores do Município de Presidente Médici/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	3500		
02	ÓLEO DIESEL S 10	LT	4000		
03	GASOLINA COMUM	LT	3500		
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Art.

55, inciso IV).

O presente Contrato terá vigência para a entrega de combustível, por um período que perdurar a quantidade contratada – esgotado o estoque esgota-se o contrato, iniciando-se o consumo a partir da assinatura deste. Não sendo admitida a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de Autorização de abastecimento/requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara, especificando a marca e modelo do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação da requisição e na quantidade estipulada naquele documento;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações da Câmara, no Posto de Abastecimento da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do Contrato é de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), a ser pago parceladamente de acordo com o fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado com a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente certificada pela comissão de recebimento da Câmara, por meio de ordem bancaria transmitida ao banco, para credito no banco, agencia e conta corrente indicado pela contratada, no prazo de até 05 (cinco dias) da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatório ainda, que seja observada a ordem cronológica e a regularização fiscal da contratada, quanto a Certidão Negativa de Débitos, Estadual, Federal e Municipal, Regularidade com FGTS, INSS e ENCARGOS TRABALHISTAS e demais regularidades previstas na legislação vigente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de vereadores obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos Registrados pela comissão designada pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Proceder aos pagamentos devidos, quando constatado a regularidade no fornecimento, no prazo devidamente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentadas e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara quanto ao objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificações exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recaíra sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO PREGÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado o Pregão Eletronico nº 002/2020 e as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores tais como a Lei Complementar 123/2006 e Decretos Municipais e Processo Administrativo nº 011/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA**

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA DECIMA - ALTERAÇÃO (Art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO (Art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado a senhora a gestora do Legislativo da Câmara Municipal de Presidente Médici, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO (art. 55 § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Presidente Médici/RO, 09 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Câmara do Município de Presidente Médici-RO

Maria C. Venancio da Silva Novaes

Presidente da Câmara

JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS

Procurador juridico

EMPRESA CONTRATADA:

Empresa: CARNEIRO E COSTA LTDA

CNPJ Nº: 21.970.164/0001-11

Representantes Legal: NILTON CEZAR CARNEIRO

CPF nº: 409.147.202-87

Empresa: CARNEIRO E COSTA LTDA

CNPJ Nº 21.970.164/0001-11

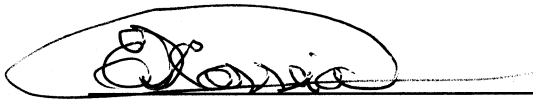
Representante: CAROLINE COSTA CARNEIRO

CPF. 001.921.322-02



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:



CPF

CPF